PROJETO DE LEI Nº CM- 109 /2022

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes - Diga Não à violência nas Escolas e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga Não à Violência nas Escolas.

Parágrafo único. O Programa " Diga Não à Violência nas Escolas " visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Divinópolis.

Art.2º O programa a que se refere esta Lei tem objetivo:

I- promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados á escola e em sua solução;

II- desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito ás leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto.

III- realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV- criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, como objetivo o de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes;

V- Propor discussões e debates em grupo, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão social e no alcance de responsabilidade e atitudes d solidariedade;

VI- Promover campanhas de conscientização e prevenção á violência nas escolas;

VII- Realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII- Implantar o Conselho Escolar de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar todo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como, apresentar soluções eficazes;

IX- promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

X- estimular o desenvolvimento sócio emocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tomando os alunos tolerantes respeitosos das diferenças;

XI- desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3º Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4 º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de julho de 2022.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD

Justificativa

A retomada das aulas presenciais produziu cenário preocupante nas unidades de ensino. Em 2022, viralizaram nas redes sociais vídeos de brigas em escolas brasileiras, especialmente, as públicas. Nas escolas brasileiras as violências mais cotidianas são as ações de depredação do espaço físico como a ação de vandalismo, pichações, embates físicos, bullying, o cyberbullying, o que envolve ameaças, xingamentos, insultos, discriminação, preconceito, intimidações, agressões físicas, morais, verbais e psicológicas e também ocorrem incivilidades, indisciplina, além de uso de comércio de drogas, furtos e utilização de armas ocasionando possíveis mortes.

A violência escolar tem aumentado a cada dia em nossa sociedade gerando uma série de consequências na vida dos escolares e seus familiares, essa situação afeta diretamente o seio familiar influenciando a vida escolar dos filhos. Cada vez mais comum a divulgação, pela mídia, de casos de violência nas escolas, boa parte deles envolvendo crianças e adolescente. O combate à violência deve buscar primordialmente suas raízes, que obviamente se encontram além dos limites da escola, que acima de tudo, precisa assumir sua missão legal e constitucional de promover, junto aos educandos o pleno desenvolvimento dos alunos e seu preparo para o exercício da cidadania.

Acolher os estudantes, buscar a aproximação com as famílias e qualificar os profissionais da educação são algumas das ações necessária para enfrentar o problema da violência no ambiente escolar. A sociedade, família e escola precisam trabalhar de forma integrada para que consigamos implementar ações que atendam às necessidades dos estudantes. A fim de minimizar e controlar o impacto da violência na escola, deve-se adotar atividades e projetos que envolvam artes em geral, esporte e lazer, usando estratégias para que o discente e a comunidade escolar obtenha um desenvolvimento integral e um salutar diálogo.

Por todo o exposto, dada a extrema relevância e buscando contribuir com as políticas públicas educacionais, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Lei.

Divinópolis, 11 de julho de 2022

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD